

**CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL DA CULTURA
E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL DE PARAÓPEBA/MG**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Deliberativo Municipal da Cultura e do Patrimônio Histórico Cultural do Município de Paraopeba/MG criado através da Lei Municipal nº 2017/97, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 2.768/14 de oito de dezembro de dois mil e quatorze, atendendo ao disposto nos Art. 216 da Constituição Federal e Art. nº 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, tem seu funcionamento regulado por esse Regimento.

Art. 2º – O Conselho Deliberativo Municipal da Cultura e do Patrimônio Histórico Cultural de Paraopeba, tem sede no município de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, à Rua Primeiro de Junho, 144 - Centro.


Art. 3º – O Conselho Deliberativo Municipal da Cultura e do Patrimônio Histórico Cultural do Município de Paraopeba/MG doravante denominado Conselho, é órgão destinado a orientar a formulação da política municipal no que diz respeito à promoção da cultura e à proteção do patrimônio cultural e as ações de proteção e preservação dos bens de valor histórico-cultural, localizados no município de Paraopeba.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O Conselho é composto de 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) respectivos suplentes, com a composição por representantes de instituições públicas, da sociedade civil e de pessoas com atuação na área cultural, indicados por Decreto Municipal e lançados da seguinte forma:




Ardel Vieira Coqueiro
ADVOGADO
OAB/MG Nº 37.542

I - 02 (dois) membros representantes da sociedade civil, com atuação na Defesa da Cultura e do Patrimônio Histórico Cultural;

II - 02 (dois) membros representantes com atuação ou formação em Manifestações Folclóricas;

III - 02 (dois) membros representantes com atuação ou formação na Área Artística;

IV - 02 (dois) membros representantes com atuação ou formação na Área Cultural;

V - 02 (dois) membros representantes com atuação ou formação na Área de Educação;

VI - 02 (dois) membros representantes do Executivo Municipal;

VII - 02 (dois) membros do Departamento Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

§ 1º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto, que considerará as indicações encaminhadas pelo Departamento Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

§ 2º - O Conselho terá um presidente, um vice-presidente, um secretário e segundo secretário, com atribuições específicas, sendo sua designação por livre escolha dos próprios membros e realizada na primeira reunião ordinária do Conselho, logo após a reunião de posse.

§ 3º - O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 4º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de alta relevância para o município de Paraopeba/MG.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES


Art. 5º – São atribuições do Conselho Deliberativo Municipal da Cultura e do Patrimônio Histórico Cultural do Município de Paraopeba/MG:

I - Propor as bases da política de preservação e valorização dos bens culturais do Município;

II - Propor e acompanhar as ações de proteção ao patrimônio cultural do Município;

III - Exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos de inventário, tombamento, registro e cancelamento do tombamento, quando for o caso.

IV- Emitir parecer prévio, atendendo a solicitação do órgão competente da Prefeitura para:


Adiel Vieira Coqueiro
ADVOGADO
OAB/MG N° 87.642

- a) A expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncio, cartaz ou letreiro, para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;
 - b) A concessão de licença para a realização de obras em imóveis situados em torno de bem tombado ou protegido pelo Município e à modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento, que possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;
 - c) A prática de qualquer ato que de alguma forma altere a característica ou aparência do bem tombado pelo Município;
 - d) A modificação, transformação, restauração, pintura, remoção ou demolição, no caso de ruína iminente, de bem tombado pelo Município;
- V - Orientar os procedimentos que deverão instruir a saída do Município, de bens móveis tombados;
- VI - Receber e examinar propostas de proteção a bens culturais materiais e imateriais encaminhadas por indivíduos, associações de moradores ou entidades representativas da sociedade civil do município;
- VII - Determinar o tombamento provisório de qualquer bem móvel ou imóvel que esteja em processo de tombamento e em qualquer etapa;
- VIII - Emitir parecer sobre o tombamento definitivo de bem móvel ou imóvel;
- IX - Aprovar os projetos de restauração em bens móveis ou imóveis tombados, cujos laudos do estado de conservação apresentar-se precário durante dois anos consecutivos;
- X - Analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com a Lei Federal n.º 10.257 de 10 de julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;
- XI - Emitir parecer sobre o plano de inventário do município, incluir atos, aprovar a execução das ações previstas no seu cronograma de atividades nos anos subsequentes;
- XII - Aprovar o plano de divulgação do inventário ao término deste e também o seu plano de atualização;
- XIII - Determinar a abertura de processo de registro dos bens imateriais e, após parecer sobre dossiê, decidir sobre sua aprovação;
- XIV - Determinar a abertura de outros livros de registro para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural mineiro e não se enquadrem nos livros já existentes no município;



Arlei Vieira Coqueiro
ADVOGADO
OAB/MG N.º 57.542

- XV** - Fiscalizar o regular exercício do poder de polícia conforme o estabelecido os incisos III e IV do artigo 23 da Constituição Federal;
- XVI** - Identificar a existência de agressões ao patrimônio histórico cultural, denunciá-las à comunidade e aos órgãos públicos competentes municipais, estaduais e federais, propondo medidas que recuperem o patrimônio danificado;
- XVII** - Acompanhar o controle permanente do estado de conservação do patrimônio histórico cultural, providenciando para que as ações que possam danificá-lo sejam evitadas e, caso haja danos, sejam eles reparados;
- XVIII** - Permitir o acesso de qualquer pessoa física, pessoa jurídica e órgãos públicos interessados em documentos relativos aos processos de tombamento e dos estudos prévios de impacto de vizinhança.
- XIX** - Receber denúncia formal de atentados contra o Patrimônio Histórico Cultural, feito por pessoas físicas ou jurídicas e tomar as providências cabíveis para que os danos causados sejam reparados;
- XX** - Acionar o Ministério Público em caso de denúncia de crime contra o Patrimônio Histórico Cultural;
- XXI** - Participar efetivamente das ações de Educação Patrimonial do Município;
- XXII** - Gerir o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural;
- XXIII** - Deliberar e aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural;
- XXIV** - Elaborar diretrizes complementares para a concessão de subvenção cultural;
- XXV** - Deliberar sobre as solicitações de concessão de subvenção cultural;
- XXVI** - Emitir parecer sobre requerimento de certificado cultural para pessoa física ou jurídica, residente ou sediada no município de Paraopeba;
- XXVII** - Elaborar e aprovar seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- XXVIII** - Exercer outras funções previstas nesta lei ou compatíveis com suas finalidades.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE


Art. 6º – O Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos.


Ardel Vieira Coqueiro
ADVOGADO
OAB/RJ Nº 157.642

Art. 7º – São atribuições do Presidente:

- I** - Coordenar as atividades do Conselho;
- II** - Convocar as reuniões do Conselho dando ciência aos seus membros;
- III** - Organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV** - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V** - Determinar a verificação da presença;
- VI** - Determinar a leitura da ata, das comunicações que entender convenientes;
- VII** - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII** - Conceder a palavra aos membros do Conselho não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX** - Colocar as matérias em discussão e votação;
- X** - Anunciar os resultados das votações decidindo-as em caso de empate;
- XI** - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII** - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o regimento;
- XIII** - Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XIV** - Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XV** - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVI** - Nomear membros para compor as Seções do Conselho;
- XVII** - Agir em nome do Conselho mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações socioculturais;
- XVIII** - Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XIX** - Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- XX** - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXI** - Delegar atribuições aos membros do Conselho;
- XXII** - Expedir e revogar resoluções do Conselho;
- XXIII** - Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE – PRESIDENTE


Ardel Vieira Coqueiro
ADVOGADO
OABMG Nº 37.642

Art. 8º – O Vice - Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – O Vice – Presidente do Conselho é o substituto imediato do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, e terá as mesmas atribuições quando do afastamento do Presidente.

CAPÍTULO VI


COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 9º – Compete aos membros do Conselho:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - Abster-se de votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- IV - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- V - Comparecer às reuniões à hora prefixada;
- VI - Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VII - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VIII - Obedecer às normas regimentais;
- IX - Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- X - Apresentar retificações ou impugnações as atas;
- XI - Justificar seu voto quando for o caso;
- XII - Deliberar sobre resoluções do Conselho;
- XIII - Fiscalizar as atividades culturais e de preservação do patrimônio histórico cultural, desenvolvidas pelo município;
- XIV - Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 10 – Ficará (extinto) o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 02(duas) reuniões seguidas do Conselho ou a 04 (quatro) reuniões alternadas.

§ 1º – O prazo para requerer justificação de ausência é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.


Aziel Vieira Coqueiro
ADVOCADO
OAB/RG Nº 57.662

§ 2º – Declarando extinto o mandato de qualquer membro, o seu suplente preencherá a vaga. Caso não seja possível, a entidade ou setor que representa indicará seu novo representante.

Art. 11 – O exercício do mandato do Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.


CAPÍTULO VII DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 12 – Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos pelo Primeiro - Secretário que será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I** - Secretariar as reuniões do Conselho;
- II** - Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
- III** - Preparar a pauta das reuniões;
- IV** - Providenciar os serviços de digitação e impressão;
- V** - Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- VI** - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII** - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII** - Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões em livro de presença;
- IX** - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X** - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.
- XI** - Providenciar encaminhamentos e publicações de atos do Conselho, quando for o caso;
- XII** - Executar outras atribuições conferidas pela Presidência.

Art. 13 – O Segundo - Secretário que será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, tem atribuição de auxiliar e substituir o Primeiro - secretário, no desenvolvimento das atividades da secretária executiva, quando for o caso.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES


Ardel Vieira Coqueiro
ADVOGADO
OABMG N.º 57.642

Art. 14 – Poderão participar das reuniões com direito de voz, todos os membros titulares e suplentes.

Parágrafo único – No caso da presença dos membros efetivos e suplentes que representam um mesmo segmento da sociedade, somente terá direito a voto o membro efetivo. O membro suplente somente terá direito a voto na ausência do membro efetivo.

Art. 15 – As reuniões do Conselho serão realizadas normalmente na sede do órgão, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local.

Art. 16 – As reuniões serão:

I – Ordinárias: a cada 02 (dois) meses ou em data a ser fixada pelo Presidente e de comum acordo com o Gestor Municipal de Cultura;

II – Extraordinárias: convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

Art. 17 – As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros efetivos e mais um, podendo estes, serem representados por seus respectivos suplentes.

§ 1º – Se à hora do início da reunião não houver quórum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º – Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º – A reunião de que trata o parágrafo segundo, será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 18 – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como, outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.


Aziel Vieira Coqueiro
ADVOGADO
OAB/RJ N.º 27.642

Art. 19 – O presente Regimento poderá ser alterado em caráter excepcional, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares e por unanimidade.

CAPÍTULO IX DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 20 – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I** - Leitura, votação e assinatura de ata da reunião anterior;
- II** - Ordem do dia;
- III** - Comunicações do Presidente;
- IV** - Expediente

Parágrafo único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 21 – A ordem do dia corresponderá à discussão dos assuntos integrantes da pauta da reunião, bem como, das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento Interno.


Art. 22 – O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

CAPÍTULO X DAS DISCUSSÕES

Art. 23 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário sobre os assuntos de interesse do Conselho.

Art. 24 – As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas da matéria em debate.


Ardel Vieira Coqueiro
ADVOCADO
OABMG Nº 87.542

Art. 25 – Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe esse regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único – O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse regimento será decidido conforme dispõe o inciso 12, do artigo 7º deste regimento.

Art. 26 – Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho pelo prazo de 05 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO XI DAS VOTAÇÕES

Art. 27 – Encerrada a discussão a matéria será submetida à votação.

Art. 28 – Somente poderão votar os membros titulares presentes ou seus respectivos suplentes no caso de sua ausência.

Art. 29 – As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º – A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovarem a matéria em votação.


§ 2º – A votação simbólica será regra geral somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º – A votação nominal será feita pelas chamadas dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição ou se absterem de votar, justificando sua abstenção.

Art. 30 – Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoráveis, em contrário e quantas abstenções.

Parágrafo único – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 31 – Cabe ao plenário decidir se a votação pode ser global ou destacada.


Artur Vieira Coqueiro
ADVOGADO
OAB/RJ N.º 57.542

Art. 32 – Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO XII DAS SEÇÕES

Art. 33 – O Conselho será dividido em 02 (duas) seções. A Seção da cultura e a Seção do patrimônio histórico, respectivamente.

Art. 34 – Cada seção será composta por 03 (três) membros do Conselho, com direito a voz e voto, podendo ser titular ou suplente. Os membros serão indicados pelos seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos.

Art. 35 – Compete a Seção da Cultura:

I - Analisar projetos de manifestações folclóricas e culturais que possam elevar o nível de aspiração de seus elementos;

II - Incentivar a produção de projetos artísticos e culturais;

III - Colaborar na coordenação e promoção de eventos sócio-culturais do Conselho;

IV - Supervisionar o cadastro cultural de pessoas físicas e jurídicas do município;

V – Definir critérios normativos para inscrição cultural no Conselho;

VI – Deliberar sobre solicitações de inscrição cultural no município;

VII - Analisar a documentação dos requerentes de subvenção cultural e encaminhar parecer ao Conselho;

VIII - Propor diretrizes e critérios para aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento da cultura;

IX - Assessorar a Presidência do Conselho em assuntos pertinentes a cultura do município.

Art. 36 – Compete a Seção do Patrimônio Histórico:


I - Acompanhar projetos e assuntos de interesse do município que visem à preservação do patrimônio cultural;

II - Propor e apoiar ações que contemplem a ampliação do patrimônio histórico do município;

III - Sugerir diretrizes e critérios para aplicação dos recursos destinados a proteção e restauração de patrimônio histórico cultural do município;

IV - Recomendar projetos de educação patrimonial;

V - Propor diretrizes e acompanhar a aplicação do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural;


Arlid Vieira Coqueiro
ADVOGADO
OAB/RJ Nº 17.942

VI - Analisar impetração de tombamento e emitir parecer;

VII - Exercer o fortalecimento e difusão do patrimônio material e imaterial, através da educação, conscientização e mobilização social;

VIII - Assessorar a Presidência do Conselho em assuntos pertinentes a preservação do patrimônio cultural do município.

CAPÍTULO XIII DAS DECISÕES

Art. 37 – As decisões do Conselho Deliberativo Municipal da Cultura e do Patrimônio Histórico Cultural do Município de Paraopeba/MG serão tomadas por metade dos conselheiros mais um, cabendo ao Presidente, quando houver necessidade, apenas o voto de desempate.

Art. 38 – As decisões do Conselho serão registradas em atas.

CAPÍTULO XIV DAS ATAS

Art. 39 – A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º – As atas serão escritas seguidamente sem rasuras ou emendas.

§ 2º – As atas serão redigidas em livro próprio com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

§ 3º – As atas serão escritas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura, será colada no livro de atas, sendo uma página em meio eletrônico para cada página numerada do livro.

Art. 40 – As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião da qual foi lavrada a ata.


Ardel Vieira Coqueiro
ADVOGADO
OAB/MG N.º 87.512

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 – As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 42 – Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente e Membros do Conselho em plenário.

Art. 43 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela reunião geral, providenciando-se a sua publicação no Órgão Oficial e competente registro em cartório.

Paraopeba/MG, 10 de fevereiro de 2015



Flavio Pereira da Silva

Presidente do Conselho Deliberativo Municipal da Cultura
e do Patrimônio Histórico Cultural do Município de Paraopeba/MG



Arlei Vieira Coqueiro

Procurador Jurídico do Município de Paraopeba/MG

Arlei Vieira Coqueiro
ADVOCADO
OAB/MG Nº 87.847